



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 281 / 11 **COM ANTEPROJETO DE LEI**

"Institui a Semana Municipal de combate ao Câncer de Próstata no Município de Birigui e dá outras providências".

Lembrando que o câncer de próstata é uma doença na qual ocorre o desenvolvimento de um câncer ou cancro como é chamado, uma glândula do sistema reprodutor masculino, ocorrendo uma mutação das células que começam a se multiplicar sem controle, sendo desenvolvido em homens acima dos 50 anos. Segundo orientações médicas a idade de 40 anos é a ideal para se fazer um diagnóstico precoce já que muitos dos pacientes não apresentam os sintomas e infelizmente chegam a óbito.

Portanto como forma de orientação e divulgação, a Semana Municipal de combate ao Câncer de Próstata visa conscientizar para a prevenção já que, detectada no início garantirá a cura da doença.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a Semana Municipal de combate ao Câncer de Próstata no Município de Birigui e dá outras providências.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá, temos certeza, ao encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 4 de agosto de 2.011.

Paulo Roberto Berari
PAULO ROBERTO BERARI,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Institui a Semana Municipal de combate ao Câncer de Próstata no Município de Birigüi e dá outras providências”.

Art. 1º - Será realizada em toda rede pública municipal de saúde a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, com duração de 01 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Art. 2º - A organização e implementação da “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” deverá compreender as seguintes atividades:

- a) Promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;
- b) Celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o Câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção, e
- c) Realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Bearari

Vereador.